



Ibirajuba, 03 de abril de 2023.

Ofício GP nº. 050/2023.

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 338 de 31 de março de 2023.

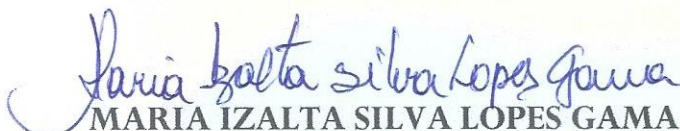
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 338/2023 de 31 de março de 2023**, que **Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da outras providencias.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminhando para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

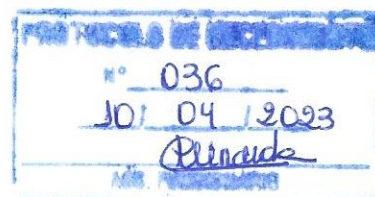

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor

Manoelson Rodrigues Patrício

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Ibirajuba – PE





LEI MUNICIPAL Nº 338, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I
Finalidade e Objetivos

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Ibirajuba, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

- I** – Cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas da saúde, educação, cultura, previdência e assistência social, trabalho, movimento sindical, organização comunitária e assistência jurídica;
- II** – Defender a manutenção e expansão dos serviços e / ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;
- III** – Incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;



IV – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – Defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, a criança e ao adolescente, tais como: casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII – Promover integração com instituições públicas visando desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII – Propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 4º. – O Conselho Municipal dos Direitos da mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º. – A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais

Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 6º. – São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fiscalizar o cumprimento das leis federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses da mulher.

II – Propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e / ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica.

III – Formular diretrizes, que objetivam:

a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;

b) a eliminação das discriminações;

c) sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

IV – Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades.

V – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas a mulher.

VI – Emitir parecer sobre projetos de lei relativos a questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

VII – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.



VIII – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado.

IX – Estabelecer intercambio com entidades afins.

X – Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres, do centro de referência, e sua relação com a comunidade.

XI – Encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero.

XII – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis.

XIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher.

XIV – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

XV – Elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento.

XVI - Propor ao Governo Municipal intercambio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externo e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares.

XVII – Dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

Ar. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais (cinco representantes do Poder Executivo e um do Poder Legislativo), assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de Ação Social, Educação, Saúde, Turismo, Trabalho e Previdência Social e, em igual número, por entidades da Sociedade Civil Organizada que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 1º - A escolha dos/as integrantes da Sociedade Civil Organizada contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de rede feministas, de fóruns locais de mulheres, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero e raça das universidades, de instituições de classes, de sindicatos, de associações e de partidos políticos.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada, serão escolhidos/as na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, com poder de decisão.



Seção III

Da organização e do funcionamento

Art. 8º - Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Comissões Temáticas;
- IV** - Grupos de trabalhos; e
- V** - Secretaria Executiva.

§ 1º - A presidência será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regime Interno que será elaborado no prazo de trinta dias pelas(os) conselheiras(os), após sua nomeação.

Art. 9º - O Governo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. - Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

- I** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e Não Governamentais;
- II** - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- III** - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IV** - Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;



V - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

VI - Outros recursos que lhes forem destinados;

VII - Recursos consignados no orçamento do Município.

Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 11 – A função dos/as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 12 – O mandato das/os conselheiras/os será de dois anos, permitida a recondução de um terço destas por igual período.

Art. 13 – A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei.

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de trinta dias, a contar da sua instalação.

Art. 15 – O Executivo Municipal dará posse ao primeiro conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta dias, a contar da data da eleição dos membros do conselho.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2023


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 338, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, que **Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da outras providencias.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2023

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional